

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 1083/91 (Reautuado em 17-02-93)
INTERESSADO : Ébano Bortotti de Oliveira
ASSUNTO : Indicação do interessado para lecionar
as disciplinas "Análise Matemática I"
e "Análise Matemática II" no IMES de Assis
RELATOR : Cons. Antônio Carbonari Netto
PARECER CEE Nº 139/93 - CETG "D" APROVADO EM: 24/03/93
COMUNICADO AO PLENO EM: 14/04/93

1 - HISTÓRICO

A direção do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis indica Ébano Bortotti de Oliveira para lecionar, a partir do início do ano letivo de 1993, as disciplinas "Análise Matemática I" e "Análise Matemática II", no Curso de Ciências com Habilitação em Matemática.

2 - APRECIÇÃO

O interessado preenche as exigências contidas na Deliberação CEE nº 05/90, conforme consta da Informação AT/ ET nº 133/93.

3 - CONCLUSÃO

Nos termos da Deliberação CEE nº 05/90, reconhece-se a qualificação e aprova-se a presente indicação de Ébano Bortotti de Oliveira para lecionar as disciplinas "Análise Matemática I" e "Análise Matemática II", no Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis.

São Paulo, 18 de março de 1993.

a) CONS. ANTÔNIO CARBONARI NETTO
Relator

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros; Antônio Carbonari Netto, Benedito Olegário R. N. de Sá, Nicolau Tortamano, Celso de Rui Beisiegel, Roberto Moreira, Elmara Lúcia de O. B. Corauci e Yugo Okida.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 24.03.93.

a) CONS. YUGO OKIDA
Presidente da CETG